

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Fundação António Pargana

I. OBJETO

O presente Código de Ética e Conduta constitui um guia essencial para a atuação da Fundação António Pargana (FAP) e de todos os seus colaboradores, visando apoiar e orientar a conduta diária em conformidade com os princípios e valores que pautam a FAP.

II. MISSÃO

A FAP tem por missão contribuir para o fortalecimento dos laços entre Portugal e a Diáspora, em particular com o universo estudantil com ligação hereditária ou afetiva ao país.

A atividade da FAP exige o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham e com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida quanto à sua conduta e desempenho.

Todos os colaboradores são essenciais à prossecução da missão e dos fins estatutários da FAP, cuja concretização deve ser sustentável e coerente com a criação de uma cultura organizacional assente na confiança, no respeito mútuo, na responsabilização e no cumprimento rigoroso dos objetivos e das regras internas.

III. PRINCÍPIOS, VALORES E DEVERES

A FAP rege-se pelos princípios da independência, da transparência, da lealdade e da cooperação institucional, devendo os membros dos órgãos da Fundação e todos os colaboradores observar os mais elevados padrões de diligência profissional, ética e boa-fé. Estes princípios devem orientar todas as interações com parceiros, beneficiários de apoios, o público em geral e qualquer outro *stakeholder*, assegurando uma atuação imparcial, responsável e coerente com a missão de interesse público prosseguida pela FAP.

A. Relação com o público

A conduta dos titulares dos órgãos estatutários e dos colaboradores da FAP, no relacionamento com os beneficiários da ação desta, deve pautar-se pelos mais elevados padrões éticos e profissionais, assegurando práticas honestas, transparentes, informadas, diligentes e responsáveis. Esta atuação deve contribuir para consolidar e reforçar vínculos de confiança, garantindo um tratamento imparcial, respeitoso e alinhado com a missão de prosseguida pela Fundação.

B. Relação com entidades externas

Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem refletir de forma rigorosa e fiel as orientações, posições e interesses da FAP. Nesse âmbito, os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP devem pautar-se por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência, assegurando uma comunicação clara, responsável e coerente com a missão de interesse público prosseguida pela FAP. Devem, ainda, atuar com imparcialidade, profissionalismo e respeito institucional, evitando qualquer comportamento que possa comprometer a credibilidade da FAP, gerar conflitos de interesses ou afetar a confiança das entidades externas na sua atuação.

C. Ação social

A FAP assume o compromisso de desenvolver uma política de ação social efetiva, orientada para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos seus colaboradores e parceiros.

Esta política visa responder de forma adequada às suas necessidades, apoiar situações de vulnerabilidade e contribuir para a sua integração social e equilíbrio pessoal e profissional.

A FAP procura, assim, criar condições que favoreçam a inclusão, a solidariedade interna e o acesso a medidas de apoio social, promovendo um ambiente de trabalho justo, humano e coeso, em consonância com os valores que orientam a atuação da FAP.

D. Proibição de discriminação

No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP devem abster-se de qualquer ato que constitua discriminação ou assédio, seja moral, sexual ou de outra natureza. É expressamente proibida qualquer forma de tratamento desigual, injusto ou ofensivo, designadamente com fundamento em relações pessoais ou familiares, raça, origem étnica, género, identidade ou expressão de género, idade, ascendência, língua, orientação sexual, características físicas, condição de saúde, deficiência, situação económica, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, ou qualquer outra condição pessoal ou circunstância protegida por lei.

A FAP adota uma política de tolerância zero relativamente a comportamentos discriminatórios, intimidatórios ou atentatórios da dignidade humana, promovendo um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e respeitador. Todos os colaboradores têm o dever de prevenir, denunciar e não compactuar com qualquer forma de discriminação ou assédio, contribuindo para uma cultura organizacional íntegra e alinhada com os valores da FAP.

Para esse efeito, a FAP assegura a existência de mecanismos adequados, acessíveis e confidenciais para a apresentação de denúncias ou comunicações de irregularidades, garantindo a proteção do denunciante, a imparcialidade na análise dos factos e a adoção das medidas necessárias para prevenir a repetição de comportamentos indevidos.

E. Proibição de comportamentos ofensivos

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP devem abster-se de utilizar linguagem imprópria, inadequada ou desrespeitosa, bem como de adotar comportamentos que, por ação ou omissão, possam ser considerados ofensivos, humilhantes ou atentatórios da dignidade de qualquer pessoa.

É igualmente proibida a prática de atos que consubstanciem formas de pressão, intimidação ou conduta abusiva, incluindo comportamentos suscetíveis de criar um ambiente hostil, degradante ou perturbador. A FAP promove uma cultura de respeito mútuo e de convivência profissional saudável, não tolerando qualquer atitude que possa comprometer o bem-estar, a integridade ou a segurança psicológica dos seus colaboradores ou de terceiros com quem se relaciona.

F. Seleção e recrutamento de colaboradores

A FAP seleciona os seus colaboradores através de processos de avaliação objetivos, transparentes e alinhados com critérios de mérito, garantindo a igualdade de oportunidades e a não discriminação. O recrutamento deve assegurar que todas as decisões se baseiam exclusivamente nas competências, qualificações e adequação ao perfil funcional, promovendo a integridade, a imparcialidade e o respeito pelos princípios que regem a atuação da Fundação.

G. Ambiente de trabalho e cultura organizativa

A FAP assume como objetivos prioritários a criação e manutenção de um clima organizacional e social de bem-estar que promova o desenvolvimento profissional e pessoal de cada indivíduo, reconhecendo e valorizando o esforço e a contribuição individual e coletiva na prossecução da sua missão.

A FAP compromete-se a assegurar um ambiente de trabalho seguro, respeitador e inclusivo, adotando uma política de tolerância zero a qualquer forma de assédio, seja moral, sexual ou de outra natureza, bem como a comportamentos discriminatórios, intimidatórios ou que afetem a dignidade de qualquer pessoa.

Todos os colaboradores devem contribuir para uma cultura assente na confiança, no respeito mútuo, na responsabilização e no cumprimento rigoroso das regras de convivência e disciplina laboral, promovendo relações profissionais saudáveis e um ambiente de trabalho ético e colaborativo.

H. Proteção de dados pessoais

A FAP assume o compromisso de proteger os dados pessoais e a informação confidencial a que tenha acesso em razão da sua natureza e atividade específicas, obrigando-se ao cumprimento estrito do dever de confidencialidade e das normas legais aplicáveis, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a legislação nacional complementar.

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP ficam proibidos de divulgar, transmitir, aceder indevidamente ou utilizar dados pessoais ou informação confidencial

para fins alheios ao exercício das suas funções. Esta obrigação mantém-se mesmo após a cessação de funções, salvo quando o tratamento ou a divulgação ocorram no âmbito normal das suas responsabilidades profissionais, em cumprimento de obrigação legal ou de decisão judicial transitada em julgado.

Nas situações abrangidas pelas exceções referidas, os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP devem conformar integralmente a sua atuação com as normas legais aplicáveis e com as melhores práticas relativas ao tratamento e à proteção de dados pessoais e de informação confidencial, assegurando a segurança, integridade e confidencialidade da informação.

A FAP compromete-se a disponibilizar os meios, procedimentos e orientações necessários para garantir o cumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados, incluindo formação adequada, mecanismos de reporte e medidas de segurança proporcionais aos riscos associados ao tratamento da informação.

I. Higiene, segurança e saúde

Os colaboradores da FAP devem cumprir rigorosamente as ordens, instruções e procedimentos definidos pelos seus superiores hierárquicos e pelos serviços competentes em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, contribuindo ativamente para a prevenção de riscos e para a promoção de um ambiente de trabalho seguro.

Devem, nomeadamente, abster-se do consumo de álcool, substâncias ilícitas ou substâncias psicotrópicas durante o exercício das suas funções, bem como de qualquer comportamento que possa comprometer a sua segurança, a de terceiros ou o normal funcionamento da atividade da FAP.

A FAP compromete-se a disponibilizar os meios, equipamentos, formação e informação necessários ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, promovendo uma cultura de prevenção, responsabilidade e bem-estar.

J. Proteção e inclusão de grupos vulneráveis

A FAP compromete-se a promover um ambiente inclusivo, seguro e acessível para todas as pessoas, com especial atenção à proteção de grupos vulneráveis. Este compromisso inclui

a adoção de medidas que assegurem a participação plena e equitativa de pessoas com deficiência, bem como de indivíduos que, pela sua condição pessoal, social, económica ou cultural, possam enfrentar barreiras acrescidas.

A FAP empenha-se em eliminar obstáculos físicos, comunicacionais e comportamentais, promovendo a acessibilidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades em todas as suas atividades. Todos os que colaboram com a FAP devem contribuir para um ambiente que respeite a diversidade, valorize cada pessoa e previna qualquer forma de exclusão ou tratamento desrespeitoso.

K. Proteção ambiental

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP devem adotar as melhores práticas de proteção ambiental, promovendo uma gestão responsável e orientada para a minimização do impacto ambiental das atividades desenvolvidas. Devem, igualmente, assegurar a utilização eficiente e sustentável dos recursos da FAP, privilegiando a redução, reutilização e reciclagem sempre que possível.

A FAP compromete-se a integrar princípios de sustentabilidade ambiental na sua atuação, incentivando comportamentos responsáveis, a prevenção da poluição, a redução do desperdício e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. No âmbito do seu compromisso com práticas de ESG, a FAP promove uma cultura organizacional consciente e responsável, assegurando que a proteção ambiental constitui um pilar transversal à sua missão e ao seu modelo de governação.

Todos os colaboradores e parceiros são chamados a contribuir para a preservação do ambiente, reforçando uma atuação alinhada com os valores da FAP e com os padrões de sustentabilidade reconhecidos a nível nacional e internacional.

L. Dever de zelo e rigor técnico e profissional

Os colaboradores da FAP devem exercer a sua atividade com o máximo zelo, rigor técnico e profissionalismo, assegurando a qualidade, a fiabilidade e a responsabilidade no desempenho das suas funções. Devem contribuir para a melhoria contínua dos padrões de qualidade do serviço prestado pela FAP e procurar, de forma ativa, aperfeiçoar e

desenvolver os seus conhecimentos, competências e qualificações, acompanhando as melhores práticas aplicáveis à sua área de atuação.

A FAP a formação contínua e a atualização profissional, reconhecendo que o desenvolvimento técnico e o compromisso com a excelência são essenciais para a prossecução da sua missão e para a credibilidade institucional.

M. Dever de informação e reporte

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP devem reportar, com razoabilidade e prudência, quaisquer atos ou situações que considerem desconformes com a lei, com o presente Código ou com as boas práticas aplicáveis.

Nenhum colaborador pode ser prejudicado por efetuar, de boa-fé, uma comunicação ou denúncia.

A FAP disponibiliza mecanismos adequados, acessíveis e confidenciais para o reporte de irregularidades, garantindo a proteção do denunciante, a imparcialidade na análise e a adoção das medidas necessárias.

N. Dever de informação funcional

Os colaboradores devem atuar com transparência, mantendo os superiores hierárquicos e demais intervenientes informados sobre o desenvolvimento do seu trabalho.

A omissão de factos ou informações relevantes que possam afetar o bom nome, a integridade ou a qualidade dos serviços da FAP constitui violação do dever de lealdade institucional.

O. Reserva funcional e dever de sigilo profissional

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP não podem divulgar ou transmitir informações obtidas no exercício das suas funções, exceto a quem delas necessite para o desempenho das respetivas responsabilidades.

É igualmente proibida a utilização dessa informação para benefício próprio ou de terceiros.

P. Recursos da FAP

Todos os titulares dos órgãos estatutários e colaboradores da FAP são responsáveis pelo uso adequado e pela proteção dos ativos e recursos da fundação, devendo prevenir contra fraude, furto, alteração ou perda.

Os responsáveis pela gestão de recursos devem assegurar a sua utilização prudente e parcimoniosa, evitando desperdícios e despesas incompatíveis com a missão da FAP.

Os recursos devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, competindo aos colaboradores impedir a sua utilização abusiva por terceiros.

Devem ainda adotar medidas adequadas para limitar custos e assegurar a utilização eficiente dos meios disponíveis.

Q. Proibição de percepção de ofertas ou benefícios

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP não podem aceitar oferendas, pagamentos ou benefícios provenientes de clientes, beneficiários ou terceiros relacionados com a atividade da FAP, em respeito pelos princípios da transparência, imparcialidade e independência.

R. Anticorrupção

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da FAP devem opor-se a todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, e estar atentos a pagamentos, ofertas, favores ou práticas suscetíveis de criar ou sugerir vantagens ilícitas.

S. Conflito de interesses

Existe conflito de interesses sempre que um interesse pessoal, direto ou indireto, possa afetar – ou parecer afetar – a imparcialidade, independência ou objetividade no exercício das funções.

Considera-se interesse pessoal qualquer potencial vantagem para o próprio, familiares, amigos, entidades com as quais mantenham vínculos ou outras pessoas com quem exista relação relevante.

Qualquer situação de conflito, real ou potencial, deve ser comunicada de imediato ao superior hierárquico ou ao órgão competente da FAP.

Confirmado o conflito, o titular ou colaborador deve abster-se de participar na discussão, decisão ou votação das matérias em causa.

As atas dos órgãos da FAP devem registar os conflitos de interesses declarados.

Os titulares dos órgãos da FAP devem comunicar as funções ou cargos externos que exerçam, atualizando essa informação sempre que ocorram alterações.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

(i) Publicidade

O Código de Ética e Conduta da FAP é um documento público e deve ser amplamente divulgado. Encontra-se permanentemente acessível a todos os colaboradores, em formato eletrónico, através da Intranet. A sua atualização será assegurada através de um processo contínuo, transparente e participativo, garantindo a sua permanente adequação às melhores práticas.

A FAP adotará medidas eficazes para assegurar o conhecimento público deste Código, nomeadamente através da sua disponibilização na página oficial da Fundação na Internet ([A Fundação - Fundação António Pargana](#)), reforçando o compromisso com a transparência e a responsabilidade institucional.

No processo de admissão de novos colaboradores, é obrigatória a declaração formal de conhecimento e aceitação do presente Código, garantindo que todos os profissionais iniciam funções plenamente alinhados com os princípios e valores da FAP.

(ii) Sanções

A violação das normas e princípios estabelecidos no presente Código de Conduta pode determinar a aplicação de sanções disciplinares, nos termos da lei. As sanções aplicáveis incluem, consoante a gravidade da infração: a) Repreensão; b) Repreensão registada; c) Sanção pecuniária; d) Perda de dias de férias; e) Suspensão do trabalho, com perda de retribuição e de antiguidade; f) Despedimento sem direito a indemnização ou compensação.

A determinação da sanção a aplicar deve atender à natureza da infração, ao grau de culpa do infrator e às circunstâncias concretas do caso, garantindo sempre o respeito pelos princípios da proporcionalidade, da equidade e do contraditório, sendo a sua aplicação efetuada no âmbito de um procedimento disciplinar tramitado nos termos da lei.

(iii) Dúvidas e omissões

Nas situações não previstas no presente Código, compete aos órgãos da FAP deliberar em conformidade com os Estatutos, com as normas internas aplicáveis e com a lei em vigor.

(iv) Âmbito de aplicação

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os titulares dos órgãos da Fundação, bem como a todos os colaboradores, independentemente do vínculo contratual, função desempenhada ou nível hierárquico. As suas normas estendem-se igualmente a prestadores de serviços, consultores e quaisquer entidades que atuem em nome ou por conta da FAP, sempre que tal seja compatível com a natureza da relação estabelecida.

(v) Entrada em vigor e revisão

O presente Código de Ética e Conduta produz efeitos a partir da data da sua divulgação pelos serviços da FAP e é obrigatório para todos os que se encontrem abrangidos pelo seu âmbito de aplicação.

O presente Código de Ética e Conduta poderá ser objeto de revisão sempre que tal se mostre necessário, de forma a assegurar a sua conformidade com as melhores práticas e a evolução das exigências de *compliance*.